



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13/2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeva, MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.607, de 16 de novembro de 2022, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lei complementar n. 116/2003, incidente sobre a **prestação de serviços decorrente da obra executada no imóvel** com as inscrições Imobiliárias de Nº(s) 4072, 4073 e 4074, projeto aprovado pelo processo administrativo n. 468/2021 da Secretaria Municipal de Obras, cuja propriedade da empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.” (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.607, de 16 de novembro de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 2º. [...]

§1º - A isenção concedida no *caput* se estende aos prestadores contratados pela ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA., bem como aos subcontratados.

§2º - Para os prestadores de serviços contratados ou subcontratados fazerem jus à isenção a empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA. deverá protocolar na Secretaria de Fazenda Municipal a lista dos contratados ou subcontratados antes da emissão das NFS-e, sem prejuízo da autoridade fiscal exigir, a qualquer momento, a apresentação do Contrato de Prestação comprovando o vínculo do prestador com a empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.

§3º - Quando da emissão da NFS-e a empresa contratada ou subcontratada deverá mencionar no corpo do documento a seguinte redação:

“O recolhimento do ISSQN está isento, conforme lei municipal n. 1.607/22.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.607, de 16 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 06/10/2022, exceto com relação ao Art. 3º desta Lei

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

ELIVELTON DA SILVA

Presidente da Comissão

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vice-Presidente

SINVALDO JOSÉ LOPES

Membro